

AssuntoPolítica de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro,
Financiamento ao Terrorismo– “Política de PLD-FT”**Identificação**

Não aplicável

Responsável

Diretoria Jurídica e de Compliance

Publicado em

30/04/2021

Normativos Vinculados

Política de Governança Corporativa, Código de Ética e Manual de Boas Práticas; Manual de Due Diligence na Plataforma Neoway; Política de Compliance (Conformidade); Política Canal de Denúncias; Política de Alteração de Produtos, Canais ou Desenvolvimento de Novos Produtos; Política de Contratos e Homologação de Fornecedores

Revisado em

07/12/2023

Objetivo

Definir e estabelecer as diretrizes para a prevenção, detecção, reporte e encaminhamento do crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de atividade criminosa, financiamento ao terrorismo.

Responsável pela Política

Diretoria Jurídica e de Compliance

Abrangência:Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A
Fairfax Brasil Participações Ltda, coligadas e controladas**Aplicação**

Imediata

Índice

Não aplicável

Anexo

Anexo I - Score de Riscos

I – Introdução

O objetivo desta Política é divulgar a todos os colaboradores, fornecedores, corretores de seguros e parceiros de negócios da Fairfax Brasil Seguros Corporativos SA e Fairfax Brasil Participações Ltda, coligadas e controladas, independentemente do nível hierárquico, os normativos abaixo relacionados e promover a devida e necessária conscientização acerca das obrigações das companhias, na identificação e comunicação de quaisquer indícios de crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, financiamento ao terrorismo, bem como, cumprir e seguir os procedimentos previstos nesta Política.

A Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A e empresas da holding Fairfax, através de seus administradores e colaboradores, estão comprometidas nas medidas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e corrupção, bem como, com a efetividade e melhoria contínua de suas políticas, processos, procedimentos e controles internos.

Esta Política está assim dividida:

- i. Principais aspectos da Lei nº 9.613/1998 e alterações (Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro) – que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei e que cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF);

Principais aspectos da Lei de combate ao terrorismo nºs 13.260/2016;

Principais aspectos da Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas

por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

- ii. Principais aspectos da Circular SUSEP nº 612/2020 - que dispõe sobre as políticas, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como, à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo (“lavagem de dinheiro”).

Destaca-se, por oportuno, que esta Política não elimina a necessidade da atenta leitura dos textos das leis e circulares.

Considerando que as seguradoras também podem servir de canal para o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, publicou normativos infralegais para coibir a prática deste crime através do mercado segurador brasileiro.

As regras da SUSEP, bem como a legislação em vigor sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo devem ser cumpridas, caso contrário, a seguradora e seus gestores poderão sofrer severas penalidades.

Portanto, todos devem tomar conhecimento com muita atenção do conteúdo desta Política.

II – Governança Corporativa da Fairfax

De acordo com a definição do Banco Mundial, Governança Corporativa é “a maneira pela qual o poder é exercido no gerenciamento dos recursos econômicos e sociais para o desenvolvimento”.

O Departamento de Compliance, Sistema de Controles Internos (SCI), Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) e Auditoria Interna, são áreas complementares, independentes, com reporte direto para a alta direção, e que trabalham em conjunto para garantir a boa Governança Corporativa na Fairfax Brasil.



É muito importante entender o escopo de atuação de cada um desses departamentos, para o cumprimento da Circular SUSEP nº 612/2020.

2.1. Papéis e Responsabilidades

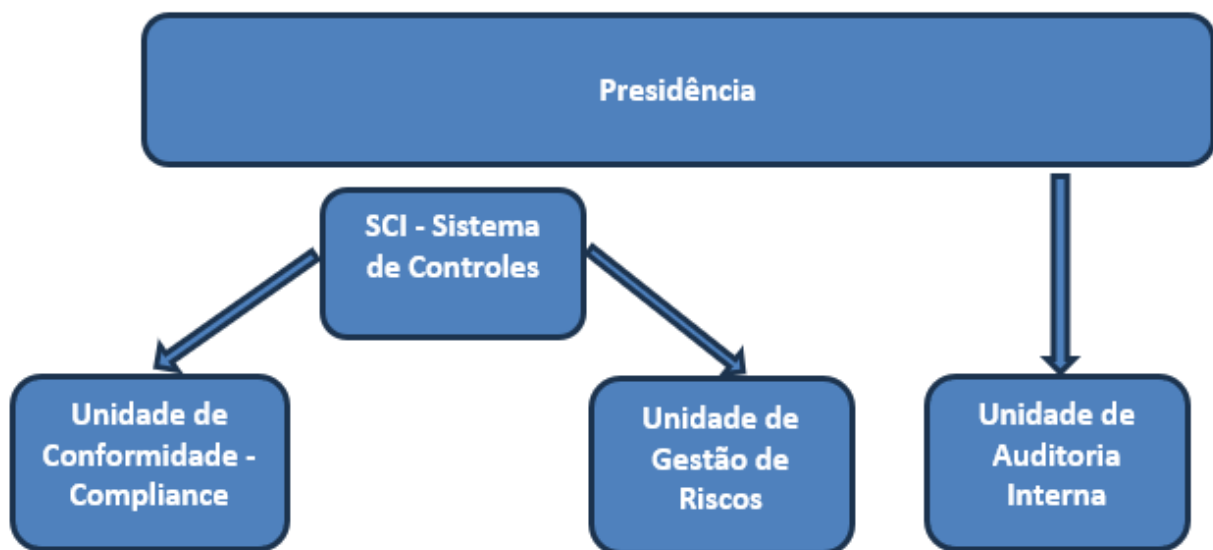
Área	Papéis e Responsabilidade
Presidência	Alta administração da Fairfax Brasil, responsável pelos planos e decisões estratégicas da companhia.
Diretoria Estatutária	Alta administração da Fairfax Brasil, composta por seis diretores estatutário, inclusive nomeados perante a SUSEP para cargos específicos definidos por normativos infralegais, responsável por auxiliar a predisência nos planos e decisões estratégicas da companhia.
Compliance	Zelar pelo risco reputacional; implementar as políticas e procedimentos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e corrupção; controles de normativos legais e infralegais
Diretor estatutário de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro	Diretor estatutário nomeado para as funções de director responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 243/03 e Circular SUSEP nº 612/2021.
Sistema de Controles Internos	Responsável por medir e acompanhar a eficácia de todos os processos e procedimentos da companhia. Conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, operacionalização, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua dos controles internos através de toda a organização
Gestão de Riscos	Responsável pelo mapeamento de riscos da companhia, decorrentes de falhas operacionais, mensuração de riscos e implementação de planos de ações. Processos e procedimentos empregados de forma coordenada para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar os riscos da organização, tendo por base a adequada compreensão dos tipos de risco, de suas características e interdependências, das fontes de riscos e de seu potencial impacto sobre o negócio
Auditoria	Responsável por efetuar a checagem e supervisão
Tecnologia	Responsável por implementar os desenvolvimentos sistêmicos necessários aos controles internos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e corrupção.
Comitê de Compliance	O Comitê de Compliance tem por objetivo decidir, de forma colegiada, os casos envolvendo suspeita de lavagem de dinheiro, para efeitos de deliberação e implementação de planos de ações. As decisões serão coletivas, por maioria de votos. Em caso de empate, o voto soberano será do diretor responsável por lavagem de dinheiro. Os membros votantes do Comitê de Compliance são: 1) diretor responsável por lavagem de dinheiro (também será desempataador); 2) diretor estatutário convidado, responsável pela área demandante; 3) diretora jurídica e de compliance; 4) gestor de auditoria.
Recursos Humanos	Responsável por auxiliar o Departamento de Compliance nos treinamentos obrigatórios, bem como, implementar a Política de Compliance junto a todos os colaboradores.

Área de Sinistros	Responsável por auxiliar o Departamento de Compliance em inibir pagamentos de sinistros em que a seguradora possa ser usada como veículo para lavar dinheiro, auxiliando também na checagem de informações cadastrais de segurados e beneficiários de seguros.
Heads das áreas de negócios e de back-office	São responsáveis por implementar, em suas respectivas áreas de atuações, as medidas divulgadas pela área de Compliance, na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e corrupção.
Área de cadastro	Responsável pelo cadastro de parceiros de negócios, trabalhando em conjunto com o Departamento de Compliance, na análise de compliance desses parceiros.
Colaboradores	Os colaboradores são treinados e nas atividades rotineiras devem sempre estar atentos e auxiliar na detecção de operações suspeitas.

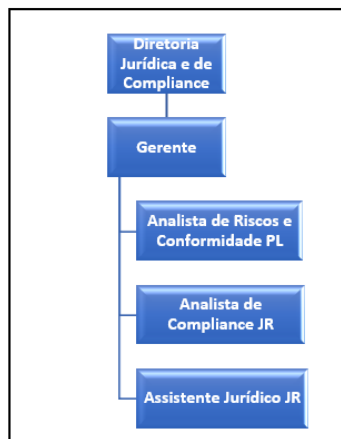
2.2. Estrutura Organizacional e de Compliance

A Fairfax, com o apoio de sua diretoria e todos os colaboradores, está comprometida com os padrões éticos e de conduta; treinamentos eficazes e periódicos; a análise de prevenção e mitigação de riscos; a manutenção de um canal de denúncias eficaz e confidencial; controles internos eficazes.

A área de Compliance, também denominada Conformidade, é uma das áreas independentes e autônomas, com reporte direto à alta direção e que faz parte do Sistema de Controles Internos.



No que se refere à estrutura do Departamento de Compliance, que faz parte da Diretoria Jurídica & Compliance, e subordinada a Diretoria Estatutária de Controles Internos, é composta da seguinte maneira:



III - Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012 e Circular SUSEP nº 612/2020 – Sistema Brasileiro de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo:

3.1 Conceito

Em 03 de Março de 2008, o Brasil, dando continuidade a compromissos internacionais assumidos a partir da assinatura da Convenção de Viena de 1988, aprovou, com base na respectiva Exposição de Motivos, a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613), atualmente alterada pela Lei nº 12.683, de 09.07.2012.

Com a alteração trazida pela Lei nº 12.683/2012, qualquer infração penal relacionada com as situações previstas no artigo 1º desta Lei, caracteriza o crime de lavagem de dinheiro.

Também está sujeito à mesma pena, quem se utiliza de atividade econômica ou financeira, de bens, de direitos ou de valores decorrentes de crimes.

De acordo com esta Lei, considera-se crime de lavagem de dinheiro:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 03 (três) a 10 (dez) anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- os converte em ativos lícitos;
- os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

- utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012);

- participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei”.

Assim, o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens ou valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- ✓ Colocação;
- ✓ Ocultação;
- ✓ Integração.

Colocação: A colocação caracteriza-se pela colocação do dinheiro no sistema econômico, objetivando ocultar sua origem e tem as seguintes características:

- i. Criminoso costuma movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal.
- ii. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.
- iii. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação: A ocultação consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos e tem as seguintes características:

- i. objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
- ii. Os criminosos buscam movimentar o dinheiro de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

Integração: A integração consiste em incorporar os ativos provenientes do crime no sistema econômico e tem as seguintes características:

- i. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades podendo tais sociedades prestarem serviços entre si.
- ii. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.



Assim, torna-se necessário identificar toda e qualquer operação suspeita, principalmente na colocação do dinheiro proveniente do crime no sistema financeiro, e comunicar o fato às autoridades. Se isso não ocorrer, o dinheiro do crime será integrado às operações legais corriqueiras e não será mais possível pegar os criminosos.

3.2 Atribuições legais na prevenção e coibição dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

da Companhia.

Cabe à respectiva área de Subscrição enviar ao Compliance os documentos e pedido de análise cadastral e a atualização de cadastro dos demais parceiros não especificados neste item (tais como representantes de seguro e estipulantes).

O registro no sistema interno JOIN das informações cadastrais dos fornecedores, corretores de seguros, e demais parceiros de negócios é de responsabilidade da área de cadastro.

3.3.3 Conheça seu cliente:

A informação cadastral será obtida no momento da emissão.

Em caso de seguro coletivo, os documentos cadastrais dos segurados serão mantidos no Estipulante e compartilhados com a companhia, sempre que solicitado.

Cabe à área de **sinistros**, no momento da liquidação do sinistro, fazer a atualização de informações cadastrais do segurado ou beneficiários através da obtenção dos seguintes documentos cadastrais mínimos exigidos no artigo 20 da Circular SUSEP nº 612/2020:

Pessoa física:

- i. Nome completo;
- ii. CPF;
- iii. Comprovante de endereço (conta de consumo – água, luz, telefone);
- iv. Comprovante de renda.

Pessoa jurídica:

- i. Cartão de CNPJ;
- ii. Comprovante de endereço (conta de consumo – água, luz, telefone);
- iii. Comprovante de faturamento – para seguros que pela característica pode ter maior exposição de risco de lavagem de dinheiro, conforme análise de risco efetuada por produto.

A validação da autenticidade das informações cadastrais ocorre por meio da utilização da plataforma Neoway.

3.4. COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

A Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/2012, também criou o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda para cuidar dos assuntos ligados a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O COAF também conta, dentre outros, com membros da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Lei nº 12.683/2012 é base legal dos normativos infralegais de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e a Circular Susep nº 612/2020, define os controles internos específicos para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo pelo mercado segurador brasileiro.

De uma forma geral, contudo, é importante tomar alguns cuidados básicos para se evitar a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, como:

- i. Seguir as políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, como diretrizes de avaliação de riscos na subscrição, contratação, desenvolvimento de produtos, negociações privadas e operações com ativos;
- ii. identificar clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas;
- iii. monitorar e identificar riscos;
- iv. comunicar as operações suspeitas;
- v. fazer a manutenção de informações cadastrais dos clientes e terceirizados;

- vi. participar dos programas de treinamento;
- vii. efetuar auditoria anual.

Todo e qualquer colaborador que detectar uma situação suspeita, que deva ser reportado ao COAF, deverá enviar, imediatamente, email para compliance@fairfax.com.br.

O Departamento de Compliance fará a análise da situação no prazo de 05 (cinco) dias, com o objetivo de entender se se trata de uma operação suspeita, nos termos dos normativos legais e infralegais de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, e formalizará o aviso ao Coaf no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a contar da conclusão da análise, conforme previsto no artigo 35, § 2º da Circular SUSEP nº 612/2020 e os procedimentos definidos no score de risco interno da Companhia.

Os reportes formalizados ao Coaf e devida evidência das situações detectadas são armazenadas no diretório do Compliance da rede interna. O Comitê de Compliance avaliará os avisos efetuados ao Coaf a cada 06 (seis) meses, objetivando entender a natureza e recorrência dos avisos, por área/segmento de negócios; e, conseqüentemente, definir planos de ações.

Mensalmente, o departamento de Compliance, por intermédio da Unidade de Conformidade, controla junto às diversas áreas as situações detectadas como suspeitas, para efeitos de formalização de reporte ao Coaf por parte do Departamento de Compliance.

As situações descritas no artigo 36 da Circular SUSEP nº 612/2020, abaixo transcritas, são situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Sendo detectada qualquer uma dessas situações, seja na subscrição, quanto na liquidação de sinistros, o Departamento de Compliance deve ser avisado para a devida análise e emissão de parecer quanto à contratação do seguro, liquidação do sinistro e/ou reporte ao Coaf:

- i. Contratação, por estrangeiro não residente no Brasil, de apólice de seguro na Fairfax Brasil;
- ii. Propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;
- iv. Propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;
- v. Pagamento a beneficiário sem aparente relação com o contratante de seguros;
- vi. Mudança de titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro;
- vii. Pagamento de prêmio fora da rede bancária;
- viii. Pagamento de prêmio por pessoa estranha à operação ou desobrigada a esse pagamento;
- ix. Transações cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à Fairfax, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, **ou de qualquer outro ilícito**;
- x. Utilização desnecessária de uma rede complexa de corretoras de resseguro para a contratação de resseguro ou retrocessão;
- xi. Utilização desnecessária de corretora de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
- xii. Avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal;
- xiii. Variações relevantes de importância segurada sem causa aparente;
- xiv. Pagamentos de indenizações realizadas no exterior acima de R\$100.000,00;
- xv. Propostas ou operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, no processo de identificação.

Se no ano civil, não houver nenhuma dessas ocorrências, previstas no artigo 35, § 5º e artigo 36 da Circular SUSEP nº 612/2020, anualmente, até o último dia útil do mês de março, a comunicação negativa deve ser enviada pelo Departamento de Compliance à SUSEP, através do sítio eletrônico da SUSEP.

Cabe ao diretor estatutário responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro junto à SUSEP, analisar em Comitê de Compliance, se é devida ou não a dispensa do reporte ao Coaf, das situações descritas no artigo 36 da Circular SUSEP nº 612/2020. Se pelas características da operação, o Comitê de Compliance entender não haver suspeita de lavagem de dinheiro, será formalizado um relatório, fundamentando as razões da dispensa do reporte ao Coaf, com a assinatura do diretor estatutário responsável pela prevenção ao crime de lavagem de dinheiro. Este relatório ficará arquivado na rede Compliance.

Com relação aos pagamentos de indenizações realizadas em conta no exterior, quando o valor for igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso II, § 5º, do artigo 35 da Circular SUSEP nº 612/2020, o aviso ao Coaf deverá ocorrer de forma imediata, em até 24 horas a contar da data do pagamento.

Sempre que houver um pagamento de sinistro em conta no exterior, a área de sinistro deverá avisar o Departamento de Compliance antes do pagamento, para as devidas providências quanto ao reporte ao Coaf.

3.5 Leis nºs 13.260/2016 e Lei nº 13.810/2019 de combate ao terrorismo e indisponibilidade de ativos de quaisquer valores e cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados:

Nos termos da Lei nº 13.260/2016, são atos terroristas:

- I. Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa, sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- II. atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

A pena é a reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

Por sua vez, a Lei nº 13.810/2019, que tem por objetivo combater o crime de terrorismo, prevê que pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, podem sofrer sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades. Assim, em razão da executoriedade imediata na República Federativa do Brasil das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as designações de seus comitês de sanções, ficam as instituições financeiras brasileiras obrigadas a cumprir os embargos e sanções internacionais.

Sendo assim, todos os ofícios do Poder Judiciário e/ou Órgãos Governamentais, relacionados a bloqueios/indisponibilidade de bens e/ou inclusão de pessoas em restritivos nacionais e/ou internacionais, relacionados à lavagem de dinheiro, são recebidos pelo Departamento de Compliance, que aciona as áreas de negócio/subscrição e sinistro, para verificação se àquela determinada pessoa é um segurado Fairfax e conseqüente bloqueio de qualquer pagamento de indenização.

Recebido um ofício de indisponibilidade de bens e após avisadas as áreas de negócios e sinistros para que nenhum pagamento seja efetuado àquela determinada pessoa, o Departamento de Compliance formaliza o reporte ao COAF, a SUSEP e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP, em caso de tentativas da pessoa efetuar transferências.

O Departamento de Compliance é o responsável pelo controle dos ofícios e cartas circulares da SUSEP, principalmente pela divulgação à companhia, das restrições impostas a pessoas e/ou países com embargos e sanções pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU. A Plataforma Neoway também possibilita a consulta de segurados em listas internacionais de embargos e sanções.

No que se refere ao cumprimento da Lei nº 13.810/2019, no momento da subscrição do risco e do pagamento de um sinistro, conforme critérios definidos na Avaliação Interna de Riscos, o CNPJ e CPF do segurado e/ou beneficiário é consultado na plataforma Neoway, de forma automática, e se tiver alguma sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas o Departamento de Compliance será envolvido para análise da sanção e/ou restrição imposta. A análise ocorrerá em até 05 dias úteis, com parecer de compliance sobre as medidas a serem tomadas, como reporte ao COAF, no prazo de 24 horas a contar da conclusão da análise.

3.6 Treinamentos

Os novos colaboradores recebem os seguintes treinamentos no momento do *onboarding* :

- i. Prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e corrupção;
- ii. Código de Ética e de Conduta;
- iii. Compliance.

Os cursos de reciclagem para toda a empresa, ocorrem a cada dois anos e é ministrado pelo Compliance.

O Departamento de Recursos Humanos ("RH") é o responsável pela convocação dos colaboradores e controle de presença..

Na contratação de contratos de serviços, credenciamento de corretores de seguros e demais parceiros de negócio, por ocasião da formalização do contrato, o Departamento de Compliance informa o caminho no site da Fairfax para acesso ao treinamento de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, bem como, o Código de Ética e de Conduta. Além disso, por ocasião da formalização do contrato, o terceirizado e/ou parceiros de negócios são obrigados a assinar uma declaração de comprometimento de divulgar as suas respectivas equipes de trabalho o Código de Ética Fairfax e Política de PLD-FT.

Se por ocasião do processo de homologação de Compliance de fornecedores, for constatado que o fornecedor não atingiu o score mínimo de aderência às regras de Compliance, será analisado pelo Departamento de Compliance, e se for o caso, pelo Comitê de Compliance, o risco envolvido na contratação em face das deficiências constatadas. Se a decisão for manter o fornecedor, o mesmo será submetido a treinamento de Compliance pela Fairfax.

No caso de parceiros de negócios, como corretores de seguros, broker de resseguros e resseguradores, por também estarem sujeitos à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e cumprimento da Circular SUSEP nº 612/2020, não receberão o treinamento de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, mas serão instruídos a consultarem o site da Fairfax para leitura e compreensão do Código de Ética Fairfax, do Manual de Boas Práticas e da presente Política.

3.7 Comitê de Compliance e Departamento de Compliance

O Comitê de Compliance se reúne mensalmente para analisar o relatório gerencial mensal, mas também pode ser acionado por qualquer um dos membros do Comitê de Compliance, sempre que houver a necessidade de uma análise e deliberação conjunta. O objetivo do Comitê de Compliance é analisar e decidir em conjunto com o diretor estatutário responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro junto à SUSEP, questões envolvendo fluxos e procedimentos destinados à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção.

As decisões serão coletivas, por maioria de votos. Em caso de empate, o voto soberano será do diretor responsável por lavagem de dinheiro. Os membros votantes do Comitê de Compliance são: 1) diretor responsável por lavagem de dinheiro (também será desempataador); 2) diretor estatutário convidado, responsável pela área demandante; 3) diretora jurídica e de compliance; 4) gestor de auditoria.

Os assuntos sob a responsabilidade do Comitê de Compliance são:

- i. Análise de operações suspeitas para efeitos de deliberação quanto à eventual dispensa de reporte ao COAF;
- ii. Análise de operações suspeitas para efeitos de deliberação quanto à emissão ou não de um seguro;
- iii. Análise de operações suspeitas para efeitos de deliberação quanto ao pagamento de um sinistro, com suspeitas de fraude ou mesmo lavagem de dinheiro;
- iv. Análise de operações suspeitas, envolvendo colaboradores, prestadores de serviços e parceiros de negócios;
- v. Definição de planos de ações para cumprimento da Circular SUSEP nº 612/2020.

O Comitê de Compliance se reúne sempre que necessário, mediante convocação prévia pelo Departamento de Compliance.

Da reunião será lavrada uma ata, que junto com o relatório do caso e a decisão tomada serão arquivados na rede corporativa, no Departamento de Compliance.

O Departamento de Compliance é a área responsável pela prevenção e coibição ao risco reputacional da empresa; garantir a conformidade com políticas e normas; e garantir as medidas prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo.

Com relação à repressão aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, o Departamento de Compliance, terá como atividades:

- i. Implementar sistemas e procedimentos para o monitoramento, a seleção e a análise de operações e situações suspeitas;
- ii. Efetuar o reporte de operações suspeitas ao COAF;
- iii. Coordenar a gestão do programa de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção;
- iv. ~~Submeter para análise do Comitê de Compliance, as operações e situações suspeitas envolvendo segurados,~~

colaboradores, terceirizados e parceiros de negócios;

- v. Subsidiar o diretor estatutário, responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro junto à SUSEP, com relação às ações em andamento de monitoramento, avaliação e análise de operações e situações suspeitas;
- vi. Realizar treinamento de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, Código de Ética e de Conduta e disseminar a cultura de prevenção;

3.8 Due diligence, monitoramento e controle da efetividade dos controles internos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro

Anualmente, até o dia 31 do mês de março do ano subsequente, o Departamento de Compliance preparará o relatório anual de Compliance, contendo informações sobre os reportes efetuados ao Coaf e situações de risco verificadas, para aprovação e deliberação pelo Comitê de Compliance ou pela diretoria estatutária.

A análise da efetividade dos controles internos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção; prevenção à fraude; e due diligence (quando necessário), será efetuada por um consultor terceirizado, sob a gestão do Departamento de Auditoria.

3.9 Registro das Operações envolvendo pagamentos

Todos os pagamentos efetuados pela companhia, seja em razão de sinistros liquidados, devolução de prêmio, pagamento de serviços, pagamento às congêneres, deverão ser suportados por documentos que justifiquem tais pagamentos. Os documentos ficarão arquivados nas áreas responsáveis pela solicitação do pagamento.

Nenhum sinistro é pago ou prêmio devolvido sem contabilização nos registros oficiais da companhia. O sistema ERP (Join) contempla o registro eletrônico de todas as operações financeiras relacionadas a seguro. Além do registro no sistema, na pasta eletrônica de sinistro, que é carregada no sistema, há documentos comprobatórios da operação, bem como, fica registrado no sistema os prêmios recebidos e devolvidos. O mesmo ocorre com pagamentos a prestadores de serviços.

O mesmo registro dos pagamentos efetuados pelos clientes à seguradora, também são suportados por documentos que justifiquem o pagamento, tais como, boleto, emissão de apólice, emissão de endossos.

3.10 Score de Riscos, Monitoramento e Due Diligence

Considerando que nos termos do artigo 6º e Capítulo VI da Circular SUSEP nº 612/2020, a companhia deve fazer uma avaliação interna de risco, todos os clientes, fornecedores, colaboradores, parceiros de negócios e segmento de negócios são submetidos a uma Avaliação Interna de Risco (AIR), através da consulta na plataforma de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro.

A plataforma de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e corrupção, conforme definição de risco que será reavaliada a cada dois anos (artigo 15, III da Circular SUSEP nº 612/2020), possui filtros, considerando os riscos envolvidos.

Observada esta Política e a Avaliação Interna de Risco (AIR) (em conjunto denominados "Due Diligence"), os riscos estão classificados em baixo, médio, alto e serão monitorados conforme documentos de Due Diligence, atualizados de tempos em tempos.

3.11, Desenvolvimento de novos produtos, novos serviços, novas tecnologias

De acordo com a Política de Alteração de Produtos, Canais ou Desenvolvimento de Novos Produtos e Política de Contratos e Homologação de Fornecedores, o Departamento de Compliance trabalhará na prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e corrupção, através do acompanhamento de homologação de de compliance de fornecedores e no desenvolvimneto ou alteração de produtos.

3.11 Correção das Deficiências

Todas as perdas verificadas em razão de eventual crime de lavagem de dinheiro, deverão ser reportadas no BDPO –Banco de Dados de Perdas Operacionais. O responsável por fazer o registro no BDPO é a área originária da perda.

As deficiências detectadas nos relatórios de efetividade ou mesmo no relatório de efetividade da empresa terceira ou mesmo no relatório de auditoria interna, deverão ser reportadas ao Comitê de Compliance, diretoria estatutária e ao gestor da área com deficiências, para posterior mapeamento de gestão de riscos e implantação de planos de ações de melhorias.

3.12 Penalidades

Às pessoas obrigadas que deixarem de cumprir o disposto na Circular SUSEP nº 612/2020, nos termos da Resolução CNSP nº 393/2020, estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, cumulativamente ou não:

- i. Advertência;
- ii. Multa equivalente ao dobro do valor da operação;
- iii. Multa equivalente ao dobro do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- iv. Multa de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- v. Inabilitação pelo prazo de até 10 anos para o exercício do cargo ou função (responsabilização da pessoa física);
- vi. Cassação da autorização para o exercício da atividade.

IV Normas de Conduta Fairfax:

- i. **A Fairfax não faz nenhuma doação a partidos políticos;**
- ii. **É vedado o pagamento de comissão de corretagem de seguros em contratos firmados com a administração pública, que não tenha previsão no edital de licitação;**
- iii. **A Fairfax não efetuará pagamento de indenização, cujo sinistro esteja relacionado com a prática de crime de lavagem de dinheiro ou corrupção;**
- iv. **A Fairfax não subscreverá riscos relacionados com crimes de lavagem de dinheiro ou corrupção;**
- v. **Segurados e/ou parceiros de negócios classificados com score vermelho (alto risco), não poderão formalizar negócios com a Fairfax e a indenização será suspensa para análise jurídica e de compliance;**
- vi. **Somente o Comitê de Compliance ou diretoria estatutária poderão autorizar a formalização de negócios com clientes ou parceiros de negócios com score vermelho;**
- vii. **A Diretoria Jurídica e de Compliance poderá analisar os casos de score vermelho, e com base no parecer de Compliance, reclassificar o risco para score amarelo (médio).**
- viii. **Todo e qualquer prestador de serviços deverá passar pela homologação cadastral de Compliance, antes da formalização do contrato de prestação de serviços.**

VI – Resumo de Riscos



- **Score Verde:** Risco Baixo. Pode seguir com a contratação e/ou pagamento
- **Score Amarelo:** Risco Médio. Pode seguir com a contratação e/ou pagamento, com monitoramento na renovação ou endosso com movimento de prêmio. No caso de score amarelo no momento da liquidação de sinistro, se houver uma suspeita de crime de lavagem de dinheiro o Departamento de Compliance será demandado pela área de sinistros para análise do apontamento. Não havendo suspeita, a área segue com o pagamento.
- **Score Vermelho:** Alto Risco. Vedada a contratação ou pagamento. Necessária deliberação do Comitê de Compliance ou diretor estatutário.
- **PEP:** Com score verde e amarelo tem aprovação para seguir com a contratação e pagamento. PEP com score vermelho – vedada a contratação ou pagamento.

A diretoria da Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A, está comprometida com a melhoria contínua desta Política de PLD-FT, bem como, com todos os procedimentos e controles internos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção.

A promoção da cultura organizacional de PLD-FT é feita constantemente pelas diversas áreas que compõem a Governança Corporativa da Fairfax, através de treinamentos corporativos, newsletter, controles internos, auditoria interna e externa, investimentos tecnológicos e em pessoas.

As dúvidas a respeito desta Política deverão ser direcionadas para o departamento de Compliance na seguinte caixa departamental: compliance@fairfax.com.br.

Área responsável por esta Política: Diretoria Jurídica e de Compliance